40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
40282577461201121109226 2	Derat/SPO	02.411.238/0001-35
27846111550607111304459 1	DRFPCA	45.445.210/0001-21
22973437710607111304754 3	DRFPCA	45.445.210/0001-21
19618543690607111304683 3	DRFPCA	45.445.210/0001-21
24511081540707111304328 4	DRFPCA	45.445.210/0001-21
20103664720707111304158 9	DRFPCA	45.445.210/0001-21
03544176850807111304043 0	DRFPCA	45.445.210/0001-21
42268040550807111304544 0	DRFPCA	45.445.210/0001-21
40110107270807111304688 4	DRFPCA	45.445.210/0001-21
37715979810807111304705 3	DRFPCA	45.445.210/0001-21
12081156310807111304014 1	DRFPCA	45.445.210/0001-21
30876441781107111304101 4	DRFPCA	45.445.210/0001-21
16918050051207111304476 9	DRFPCA	45.445.210/0001-21
13495835992006122304617 8	DRFPCA	208.549.518-49
32016260072006122304224 1	DRFPCA	208.549.518-49
03128631902006122304705 0	DRFPCA	208.549.518-49
22629132082006122304007 3	DRFPCA	208.549.518-49
14171494032006122304236 4	DRFPCA	208.549.518-49
04116910162006122304284 8	DRFPCA	208.549.518-49
34686025982006122304333 0	DRFPCA	208.549.518-49
38360422952006122304852 2	DRFPCA	208.549.518-49
39901852072301132304692 1	DRFPCA	096.018.868-18
06391239853001132304180 4	DRFPCA	096.018.868-18
42489151183001132304542 0	DRFPCA	096.018.868-18
26350993553001132304623 5	DRFPCA	096.018.868-18
36906727603001132304764 0	DRFPCA	096.018.868-18
27636372043001132304708 3	DRFPCA	096.018.868-18
32280884163001132304234 4	DRFPCA	096.018.868-18
40925484523001132304603 3	DRFPCA	096.018.868-18
34983188073001132304718 0	DRFPCA	096.018.868-18
22440526233001132304740 0	DRFPCA	096.018.868-18
39057899663001132304761 9	DRFPCA	096.018.868-18
07725807613001132304389 5	DRFPCA	096.018.868-18
02463209123001132304847 9	DRFPCA	096.018.868-18
01689636353001132304557 6	DRFPCA	096.018.868-18
20978816323001132304497 0	DRFPCA	096.018.868-18
07031683283001132304692 0	DRFPCA	096.018.868-18
23321602513001132304537 6	DRFPCA	096.018.868-18
06207399083001132304037 9	DRFPCA	096.018.868-18
15427174873001132304707 9	DRFPCA	096.018.868-18
15563440353001132304491 6	DRFPCA	096.018.868-18
36019397483001132304592 8	DRFPCA	096.018.868-18
07638275700301131304132 8	DRFPCA	05.770.824/0001-64
17818855430407141602867 7	DRFPCA	07.814.533/0001-56
06850116063007141302275 3	DRFPCA	43.248.764/0001-03
27444581931609142304309 5	DRFPCA	033.935.018-01
28552793262207151304488 8	DRFPCA	54.434.535/0001-08
26878145262109151304667 1	DRFPCA	97.529.704/0001-98

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 87, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Autoriza a inspeção não invasiva e a unitização de cargas de remessa expressa no Terminal de Carga Aérea de Exportação.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no exercício da competência prevista nos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a necessidade de uniformizar procedimentos no âmbito da Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos em São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter precário, a entrada de cargas, unitizadas ou não, de remessa expressa em exportação, oriundas do Terminal de Courier (TECO), no Terminal de Carga Aérea (TECA) de Exportação, para serem submetidas à inspeção de segurança da aviação e, se for o caso, à unitização final para embarque ao exterior.

DO TRANSPORTE ENTRE TERMINAIS DE CARGA

Art. 2º O transporte das cargas referidas no art. 1º será realizado pela empresa aérea responsável por seu embarque ao exterior, ou Empresa de Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo - ESATA por ela contratada.

Art. 3º A carga será transportada exclusivamente sobre dollies ou carretas rebocadas que permitam sua fácil visualização externa, sendo vedado seu carregamento dentro de veículos ou utilitários fechados, ainda que se trate de pequenos volumes.

Art. 4º Após a saída do TECO, o equipamento de transporte será conduzido ao TECA Exportação sem paradas intermediárias, e sem que lhe sejam acrescentados ou retirados volumes durante o trajeto.

DA ENTRADA NO TECA

Art. 5º A entrada das cargas de remessa expressa se dará exclusivamente pelo portão de saída do TECA Exportação no lado AR, no contra-fluxo da saída normal de carga para exportação.

Art. 6º Cabe ao depositário exercer controle sobre a entrada das cargas referidas nesta Portaria.

DAS OPERAÇÕES DE INSPEÇÃO E UNITIZAÇÃO

Art. 7º Somente serão permitidas, para as cargas tratadas por esta Portaria, as operações de inspeção de segurança aeronáutica e/ou unitização para embarque de exportação.

§ 1º A inspeção de segurança aeronáutica será unicamente do tipo não invasiva, sendo vedada a abertura de volumes.

DA SAÍDA DO TECA

Art. 8º As cargas referidas nesta Portaria deixarão o TECA unitizadas para embarque, seguindo o mesmo tratamento da carga normal de exportação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS AUGUSTO ORFEI ABE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Cancela, e inclui inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Canceladas, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
8A.11.742	THIAGO DOS PASSOS CUNHA	343.374.008-93	10831.720863/2016-43

Art 2º Incluídas, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
THIAGO DOS PASSOS CUNHA	343.374.008-93	10831.720863/2016-43

Art. 3º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
JORGE HENRIQUE TANABE SANTANA SILVA	229.478.248-81	10831.720240/2016-71
JULIO CESAR OLIVEIRA PINTO	338.309.878-89	10831.720611/2016-14
LUIS EDUARDO FRANCISCHETTI LOPES	416.817.608-86	10831.720619/2016-81
MARCEL LEANDRO BOSCATTO	193.838.368-06	10314.720592/2016-75
MARCOS FERREIRA SANTIAGO LIMA	337.871.298-80	10831.720290/2016-58
MARCOS FERREIRA SANTIAGO LIMA	337.871.298-80	10831.720290/2016-58
PAULA KOOPMAN	350.108.668-70	10831.720215/2016-97

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

ANTONIO ANDRADE LEAL